

REPRESENTATIVIDADE, MAGISTRATURA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

REPRESENTATIVENESS, MAGISTRATURE AND CRIMINAL JUSTICE SYSTEM

Priscila Coelho

Doutoranda e Mestra em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da FGV Direito SP. Beneficiária da Bolsa Mário Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa. Assessora acadêmica da FGV Direito SP. Editora-Adjunta da Revista Jurídica Profissional. Especialista em proporcionalidade penal no Programa Fazendo Justiça (PNUD/CNJ).

Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/6467908944672969>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8391-0963>

priscila.coelho@fgv.edu.br

Resumo: Este texto pretende discutir a questão racial no sistema de justiça criminal a partir da problematização sobre o perfil de quem ocupa cargos de poder e decisão na magistratura. O foco no poder judiciário se justifica pela atuação decisória sobre a manutenção do aprisionamento ou concessão da liberdade. O objetivo é compreender a sub-representação de pessoas negras no judiciário e o seu impacto na sobre-representação de pessoas negras nas prisões. O texto conclui apontando a necessidade de investigar a questão racial a partir da atividade judicial, compreendendo o seu impacto na alteração ou permanência de situações de desigualdade.

Palavras-chave: Gênero – Raça – Sistema de justiça criminal – Mulheres negras na magistratura criminal – Juízas negras.

Abstract: This text intends to discuss the racial issue in the criminal justice system from the problematization of the profile of those who occupy positions of power and decision in the judiciary. The focus on the judiciary is justified by the function of decision-making on the maintenance of imprisonment or granting freedom. The objective is to understand the underrepresentation of black people in the judiciary and its impact on the overrepresentation of black people in prisons. The text concludes by pointing out the need to investigate the racial issue from the point of view of judicial activity, understanding its impact on the alteration or permanence of situations of inequality.

Keywords: Gender – Race – Criminal justice system – Black women in the criminal judging – Black and female judge.

1. Raça e representatividade: dados quantitativos

De acordo com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias,¹ a população negra no sistema prisional representa 66,98%, somando-se pretos (16,7%) e pardos (50,28%). Os brancos constituem 29,5% da população prisional. Ao observar especificamente os dados referentes ao aprisionamento de mulheres, a porcentagem negra total é de 65,9% e a branca de 31%. Com relação aos dados da população livre, as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD – 2020-2021) apontam que a população branca constitui 43%, enquanto a população parda é de 47% e a preta de 91%. A partir da comparação desses percentuais, é possível observar uma sobre-representação de pessoas negras no sistema prisional,² com taxas sempre maiores que a sua proporção correspondente na população livre.

Em contrapartida, ao analisarmos os dados sobre a quantidade de pessoas negras em cargos de poder como a magistratura, é possível identificar uma perceptível sub-representação. Essa situação evidencia uma profunda desproporção entre magistrados(as) negros(as) e brancos(as). De acordo com o mais recente Censo do Poder Judiciário, cujos dados foram coletados em 2020 sobre 88 tribunais,³ consta a informação de que há 12,8% de magistrados e magistradas negras no Poder Judiciário, o que equivale a um total de 1.534 pessoas. Pessoas brancas exercendo a magistratura constituem 85,9%, o equivalente a 10.267 juízes e juízas.

A discrepância nos dados é ainda mais desproporcional quando observamos o percentual de pessoas negras e brancas na população. Somando pretos (9,1%) e pardos (47%), temos um total de 56,1% da população negra no Brasil, o que torna questionável a presença de apenas 12,8% dessas pessoas na magistratura. De igual modo, a diferente proporção de pessoas brancas na população brasileira (43%), e na magistratura (85,9%) é outro ponto que evidencia uma profunda divergência no acesso de pessoas negras e brancas ao Poder Judiciário.

2. Rompendo com o mito da “democracia racial”

Diferente do que uma interpretação superficial e meritocrática

possa fazer parecer, a escassa presença de pessoas negras na magistratura, em detrimento de uma maior representação na população carcerária, não ocorre por inaptidão para o ingresso no poder judiciário ou maior tendência à entrada no sistema prisional. Compreender a questão racial a partir de um contexto histórico auxilia na desconstrução de discursos que naturalizam a omissão estatal no campo assistencial, enquanto reforçam e legitimam uma atuação penal ostensiva e direcionada a determinados grupos sociais.

É imprescindível que qualquer análise sobre a questão racial considere o longo processo de escravização ocorrido no Brasil. A existência de uma operação violenta, que sequestrou pessoas negras de suas terras para a realização de um trabalho forçado e desumano por mais de 300 anos, não pode ser ignorada quando analisamos a situação de pessoas negras na sociedade brasileira atual. Compreender esse processo histórico é importante para identificar fissuras que podem ser observadas ainda hoje em um país em que o debate sobre o racismo é constantemente suprimido, silenciado e questionado.

A partir desse panorama, é preciso expor e discutir como o mito da “democracia racial” oculta mecanismos cruéis e muito sofisticados que perpetuam o racismo, ao mesmo tempo em que retiram a responsabilização estatal sobre a dívida histórica com o povo negro e indígena. Nas palavras de **Beatriz Nascimento**: “é como conflito não manifesto que atualmente se encaram o preconceito e a discriminação racial no Brasil” (NASCIMENTO, 2021, p. 65). No mesmo sentido, **Lélia Gonzalez** aponta como: “o racismo no Brasil, enquanto construção ideológica e um conjunto de práticas, passou por um processo de perpetuação e reforço após a abolição da escravatura, na medida em que beneficiou e beneficia determinados interesses” (GONZALEZ, 2020, p. 28). A autora aponta como o discurso de que “somos todos iguais ‘perante a lei’ e que o negro ‘é um cidadão igual aos outros’” aparenta um “grande complexo de harmonia interracial”. A partir do mito da existência de uma democracia racial: “o grupo racial dominante justifica sua

indiferença e sua ignorância em relação ao grupo negro”, atribuindo a responsabilização pela opressão e vulnerabilização destas pessoas à sua própria falta de esforço individual (GONZALEZ, 2020, p. 31).

Analisar a questão racial sob esta perspectiva nos possibilita questionar a própria ocupação de cargos de poder nas instituições brasileiras. A existência de um discurso meritocrático quando se questiona a ausência de pessoas negras e, principalmente, de mulheres negras em espaços como a magistratura, oculta a ausência de integração da população negra na sociedade após a abolição formal da escravidão. Essa população “permaneceu discriminada, à margem das mudanças estruturais que ocorreram na economia” (CARNEIRO, 2020a, p. 156). Nesse contexto, **Sueli Carneiro** aponta a necessidade de “rompimento com o ‘conforto’ do mito da democracia racial, em prol do reconhecimento de que é imperiosa a correção das injustiças sociais motivadas pela exclusão dos negros, em especial das mulheres negras em nossa sociedade” (CARNEIRO, 2020b, p. 141).

A baixa quantidade de magistrados(as) negros(as) (1.534 – 12,8%) em comparação com brancos(as) (10.267 – 85,9%) evidencia a diferença de tratamento, oportunidades e privilégios que estes grupos vivenciam na sociedade. A sub-representatividade de pessoas negras na magistratura não se constitui como um reflexo de incapacidade intelectual. Ao contrário, representa a crueldade do racismo e o produto de um processo histórico que dividiu, discriminou e subjugou pessoas a partir de sua cor. Como salientado por **Sueli Carneiro**, o racismo faz com que “a excelência e a competência passem a ser percebidas como atributos naturais do grupo racialmente dominante, o que naturaliza sua hegemonia em postos de mando e poder” (CARNEIRO, 2020c, p. 280).

É importante destacar que a crítica à sub-representatividade de pessoas negras na magistratura não pressupõe que a diversidade de perfis de juízes e juízas na instituição irá, necessariamente, representar decisões menos encarceradoras para a população negra, pobre e periférica. O tema aqui discutido apenas evidencia mais uma perspectiva de uma problemática profunda, estrutural e sistêmica, que precisa ser pesquisada sob diferentes frentes de análise. Neste texto, mais do que tecer hipóteses sobre quão melhores poderiam ser decisões proferidas por um judiciário mais representativo da sociedade brasileira, chamamos atenção para como a estrutura de poder vigente, sedimentada em um processo escravocrata violento, desumano e mantido no período pós-abolição, ainda hoje informa e modela instituições como o Poder Judiciário.

Deste modo, pretende-se evidenciar e compreender como o perfil dos membros que integram a instituição, relaciona-se com o modo como se decide sobre o encarceramento ou a concessão da liberdade de pessoas selecionadas pela atuação ostensiva das polícias. Ao mesmo tempo, essa mesma estrutura judicial procura se isentar de sua responsabilidade pelo encarceramento em massa e a manutenção de jovens negros, pobres e periféricos, em condições desumanas e degradantes. A análise aqui apresentada, busca identificar correlações entre o perfil da magistratura e o seu modo de atuar no campo criminal.

3. A experiência vivenciada por mulheres negras na magistratura

A partir da pesquisa realizada por **Raíza Gomes** com juízas negras, é possível perceber como a magistratura é vivenciada de maneira distinta por mulheres que se deparam com um “racismo velado” no cotidiano profissional. Inseridas em um ambiente majoritariamente masculino e branco, as opressões se manifestam “através de ‘códigos não falados’, do estranhamento dos advogados e dos jurisdicionados, do não reconhecimento da qualidade do seu trabalho, de comentários dos colegas em relação ao seu cabelo crespo ou trançado” (GOMES, 2018, p. 24). Essas mulheres apontam gestos sutis e explícitos que evidenciam a resistência com relação à imagem e à presença de uma juíza negra (GOMES, 2018, p. 71).

Esse tipo de racismo, que as entrevistadas pela pesquisadora **Raíza Gomes** expõem como um “racismo velado”, manifesta-se em pequenas ações cotidianas, como serem confundidas com funcionárias do fórum, perguntarem pela juíza na frente delas, serem desdenhadas, desrespeitadas ou afrontadas por testemunhas que não respondem dirigindo-se a elas,⁴ ouvirem comentários não solicitados sobre as suas vidas pessoais,⁵ dentre outras violências cotidianas. Além destas agressões mais veladas, o racismo que estas mulheres sofrem também pode ocorrer de modo explícito e declaradamente ofensivo, como o ataque em redes sociais ou o desrespeito em audiência.⁶

Estes relatos trazem outra perspectiva à problemática apresentada: para além da dificuldade de ingresso na instituição, a permanência no espaço é permeada por reiteradas violências que objetivam deslegitimar a presença e atuação de pessoas negras nesse cargo de poder. Nesse sentido, **Luciana Costa Fernandes** destaca como “juízas(es) negras(os) mobilizam um poder cuja história está inscrita nas opressões que carregam na pele, compondo o lugar enunciativo conflitivo, entre o domínio e a dominação” (FERNANDES, 2020, p. 87).

Novamente, salientamos que o objetivo aqui não é indicar que mulheres negras, inseridas na magistratura criminal, irão necessariamente preferir decisões menos racistas, machistas e contrárias ao encarceramento desenfreado, utilizado como política de controle social de corpos pobres, negros e periféricos. Contudo, as escassas pesquisas realizadas com essas mulheres, com objetivo de obter a sua percepção sobre a atuação e presença em um ambiente institucional predominantemente masculino, branco e elitizado, indicam o enfrentamento de violências que podem, inclusive, influenciar as suas escolhas decisórias.

A colonialidade do poder, isto é, a inserção do conhecimento europeu como paradigma racional, foi constituído como uma estrutura de poder que impôs a “dominação colonial europeia sobre o resto do mundo”, deslegitimando saberes e práticas divergentes (QUIJANO, 1992, p. 16). Na dinâmica do processo de subjugação e eliminação da produção de conhecimento local, os colonizadores difundiram e estabeleceram uma determinada perspectiva histórica como “hegemônica dentro do novo universo intersubjetivo do padrão mundial do poder” (QUIJANO, 2005, p. 122). Contudo, a presença de uma exígua minoria de colonizadores no controle de instituições públicas, não pode ser considerada representativa de toda uma população colonizada.

As respectivas sociedades, baseadas na dominação colonial de índios, negros e mestiços, não poderiam tampouco ser consideradas nacionais, e muito menos democráticas. Isto coloca uma situação aparentemente paradoxal: Estados independentes e sociedades coloniais. O paradoxo é somente parcial ou superficial, se observamos com mais cuidado os interesses sociais dos grupos dominantes daquelas sociedades coloniais e de seus Estados independentes (QUIJANO, 2005, p. 134).

Nesse contexto, evidenciar o modo como o poder permanece colonizado em instituições que decidem sobre a liberdade, o futuro e, também, sobre a vida da parcela mais vulnerável da população, configura-se como tarefa relevante e necessária para compreender e alterar esse “estado de coisas inconstitucional” em que nos encontramos. Desvelar práticas racistas e machistas que se entrecruzam e se legitimam com a atuação do aparato de poder penal que sistematicamente (re)produz ilegalidades no cárcere, também requer investigar a fundo a formação, estrutura e funcionamento da magistratura brasileira. **Aníbal Quijano** apresenta como democratização possível a “descolonização” e a “redistribuição do poder” nos países que passaram pelo processo de dominação europeia (QUIJANO, 2005, p. 138).

Considerando a organização institucional vigente, denunciar a escassa participação de pessoas negras na estrutura judiciária, além de exigir uma adequada representatividade social sobre a

ocupação deste cargo de poder, pode representar uma medida inicial no sentido de desencadear uma possível descolonização de práticas penais desumanas, bem como uma redistribuição do poder de maneira menos hegemônica. Ainda que a diversidade não necessariamente implique em mudança estrutural e, dificilmente, promoverá a alteração do *status quo*, ela pode abrir margem para questionamentos, rupturas e eventuais fissuras na organização existente.

4. Considerações finais

Direcionar a análise sobre a questão racial em interface com o sistema de justiça criminal, demanda uma observação atenta sobre o *locus* de produção de ilegalidades, que terá como consequência a sobre-representação de pessoas negras no sistema prisional. Um judiciário branco, masculino e elitizado dificilmente compreenderá como o processo histórico de escravização influencia a situação de pessoas negras na sociedade. Isso não significa que magistradas e magistrados negros irão necessariamente atuar com maior conscientização sobre o papel do Poder Judiciário na dinâmica do hiperencarceramento, bem como as relações que este estabelece com questões de classe, raça e gênero. Contudo, desvelar e questionar as práticas vigentes, conectando-as com o modo como a instituição opera, também tem seu grau de relevância na

investigação de um problema complexo e multifatorial.

Nesse contexto, torna-se relevante considerar o Poder Judiciário como um espaço de poder central para a compreensão das violências perpetradas no cárcere. Destacando, portanto, a sua parcela de responsabilização – comumente omitida – no sistemático encarceramento de jovens negros e periféricos. **Ana Flauzina** e **Thula Pires** mostram como o próprio reconhecimento da falência do sistema prisional é anunciado no julgamento cautelar da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347: “sem que isso se converta na responsabilização dos órgãos públicos pelas violências e inconstitucionalidades que reproduzem e sustentam” (FLAUZINA; PIRES, 2020, p. 1224). Ainda, as autoras argumentam que de: “o Judiciário cumpre um papel precípua na sustentação do estado de coisas inconstitucional” (FLAUZINA; PIRES, 2020, p. 1218).

É neste panorama e na tentativa de compreender o problema prisional a partir da instituição que determina “aprisionamento” ou “liberdade”, que este texto aponta a necessidade de se inserir a estrutura judiciária em lugar de destaque nos estudos sobre violências reproduzidas no interior do sistema de justiça criminal. Localizar, compreender e questionar a atribuição judicial neste campo é tarefa fundamental na busca pela promoção de uma efetiva alteração de padrões históricos de desigualdade.

Notas

- 1 Informações de julho a dezembro de 2021. Importante destacar que os dados sobre raça indicam 84,9% com informação, o que significa que não há dados sobre raça para a população prisional total (BRASIL, 2021).
- 2 Este texto tem como foco discutir a questão racial no sistema prisional. Contudo, é importante destacar que esse problema não apenas aponta a predominância de pessoas negras nas prisões em decorrência de uma política de controle social seletiva e racista, mas também aponta a falta de políticas públicas e assistência social para estas pessoas. A maior presença de pessoas negras nas prisões e periferias e sua sub-representação em cargos de poder e liderança não é um reflexo da falta de “esforço”, tal como defende o discurso meritocrático. Ao contrário, trata-se de um projeto estatal de abandono, desassistência e controle social. Estas questões serão melhor abordadas mais adiante no texto.
- 3 Neste levantamento consta a informação de que “somente o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul não enviaram os dados” (BRASIL, 2021, p. 52).
- 4 Nas palavras da magistrada entrevistada: “Então, por exemplo, é a testemunha que fala com você sem olhar para você, fingindo que você não está na sala, você tá entendendo? Que é o tipo de coisa que se você disser, as pessoas vão dizer: ‘Ah! Você está exagerando!’ Mas você está percebendo aquele código, a pessoa, ela não está. Você está entendendo? É aquela pessoa que você dá bom dia ela não te responde, aí ela senta e não olha para sua cara, você faz as perguntas e ela vai responder olhando para outra pessoa, você está entendendo? Então são códigos não falados. E que você precisa ir... e aí a pessoa tenta te dar uma resposta atravessada você tem que... né? Então é um... e aí, assim, são coisas que demandam uma energia, né? Eu acho que é isso que as pessoas não entendem, nunca vão entender e eu... hoje em dia não me dou mais nem o trabalho de tentar explicar, assim. E isso é uma coisa assim, que drena a sua energia que devia estar concentrada em outras coisas, então...” (GOMES, 2018, p. 74).

- 5 “Quando pergunto sobre os efeitos da carreira na vida pessoal, Dandara afirma que na sua vida foi um desastre, a ponto de as pessoas dizerem constantemente para ela parar de estudar. Ela relata que houve uma ocasião em que um desembargador disse para ela: ‘Dandara, você tem que casar! Porque você sabe que a mulher, ela fica obsoleta ginecológicamente’”. Outros exemplos de situações similares são relatados em seguida no texto: “[...] por exemplo, outro dia eu estava discutindo com um colega e aí ele: ‘Por isso que vocês não casam! Por isso que vocês juízas não casam!’ Entendeu? Então assim, acho que aí é o recorte de gênero, entendeu? Porque assim, na cabeça dele uma mulher não pode contrapô-lo, não importa que a gente esteja ali num... né? E tem ali a intersecção, às vezes tem situações... essa mesma figura, uma vez chegou pra mim e falou assim: ‘Ah! Chegou a mulata mais bonita da Justiça Federal!’ Eu dei uma baixa nele! Entendeu? Eu falei: ‘Eu não sou mulata, eu sou negra, eu sou juíza e não lhe dou essa liberdade!’ E aí no dia que isso aconteceu, eu me lembro a reação das pessoas que estavam em volta ‘Ai, Dandara, coitado!’. ‘Coitado por quê? Por que vocês tão com pena dele? Tem que ter pena de mim!’ Entendeu? Então quando você reage... porque as pessoas acham que a gente tem que tolerar!” (GOMES, 2018, p. 90).
- 6 Neste sentido, a pesquisa apresenta o seguinte relato: “Em outro episódio, durante uma audiência, uma mulher, segundo Dandara, “totalmente desequilibrada”, avançou para agredir fisicamente a juíza e a xingou utilizando expressões como “criola safada”. Uma baixaria, nas palavras da magistrada. Ela afirma que essas são situações muito complicadas e sente que, sozinha nesses lugares, sendo mulher, está o tempo todo sendo testada pelas pessoas. Dandara conta que no seu caso existe uma peculiaridade: a sua personalidade incisiva. A magistrada acredita que muita coisa não chega até ela porque isso intimida as pessoas, que têm medo da sua reação, da sua resposta. Ela acredita que essa postura acaba servindo para blindá-la bastante do racismo.” (GOMES, 2018, p. 73-74).

Referências

- BRASIL. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018*. CNJ, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768c8c00bd11979a3.pdf. Acesso em: 09 jul. 2021.
- BRASIL. DEPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* (Período de julho a dezembro de 2021). DEPEN, 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrl-joiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmlWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5liwidCI6ImViM-DkwNDWlTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRIQRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 08 set. 2022.
- BRASIL. IBGE, Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2021*. IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957_informativo.pdf. Acesso em: 08 set. 2022.
- CARNEIRO, Sueli. Gênero e raça na sociedade brasileira. In: CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Jandaíra, 2020a.
- CARNEIRO, Sueli. Por um multiculturalismo democrático. Debates: Multiculturalismo e Educação, TV Escola. In: CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Jandaíra, 2020b.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras e poder: um ensaio sobre a ausência. In: CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Jandaíra, 2020c.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2021.
- FERNANDES, Luciana Costa. *Como juízas mulheres julgam mulheres pelo tráfico de drogas*: discursos criminológicos reforçando privilégios e silenciamentos na cidade do Rio de Janeiro. São Paulo: IBCCRIM, 2020.
- FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1211-1237, 2020.
- GOMES, Raíza Feitosa. *Magistradas negras no Poder Judiciário Brasileiro*: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero. 2018. 129 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.
- GONZALEZ, Lélia. Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. In: GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo Afro-Latino-Americano*: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 20-38.
- NASCIMENTO, Beatriz. Nossa democracia racial. In: *Uma história feita por mãos negras*: relações raciais, quilombos e movimentos. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 62-70.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. In: *Perú Indígena* (Lima) Vol. 13, Nº 29, 1992.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), Buenos Aires, 2005.

Recebido em: 08.09.2022 - Aprovado em: 04.10.2022 - Versão final: 17.10.2022